



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

JOYCE PEREIRA DA SILVA

**DA CONTRATAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO DISTRITO
FEDERAL À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: QUESTÕES
DESAFIADORAS.**

Brasília
2025

JOYCE PEREIRA DA SILVA

DA CONTRATAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO DISTRITO FEDERAL À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: QUESTÕES DESAFIADORAS.

Trabalho Final de Curso (TFC) apresentado à Disciplina TFC 2, como requisito básico para a conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Andréia Mello Lacé – Orientadora –
Faculdade de Educação /UnB

Prof. Dra. Renata Silva Almendra – Examinadora –
Faculdade de Educação /UnB

Prof. Dra. Lucimara Gomes de Oliveira de Moraes – Examinadora –
Centro Universitário IESB

CIP - Catalogação na Publicação

Sc Silva, Joyce Pereira da.
DA CONTRATAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO DISTRITO
FEDERAL À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: QUESTÕES
DESAFIADORAS. / Joyce Pereira da Silva;

Orientador: Andréia Mello Lacé. Brasília, 2025.
31 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Pedagogia)
Universidade de Brasília, 2025.

1. Educador Social Voluntário. 2. Valorização dos
profissionais da educação. 3. Programa de Descentralização
Administrativa e Financeira. 4. Direito à educação. I. Lacé,
Andréia Mello, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, que me proporcionou as condições existenciais e emocionais necessárias para a realização deste trabalho e para a minha formação como um todo.

Ao meu pai, pelo incentivo constante aos estudos; à minha mãe e à minha irmã, pelo apoio incondicional; à minha madrinha, por todo o carinho e inspiração que sempre me motivaram e ao meu namorado, por ter me incentivado e apoiado em toda minha trajetória acadêmica.

Estendo meus agradecimentos à minha professora orientadora e a todos os docentes e colegas que, de alguma forma, contribuíram para a minha trajetória acadêmica e deixaram impactos positivos em minha vida.

Este trabalho é o resultado da soma dos meus esforços e das contribuições de todas essas pessoas, que, direta ou indiretamente, fizeram parte deste processo.

“Instruí-vos, porque teremos necessidade de toda a vossa inteligência. Agitai-vos, porque teremos necessidade de todo o vosso entusiasmo. Organizai-vos, porque teremos necessidade de toda a vossa força.”

— Antonio Gramsci

MEMORIAL

Minha jornada com a educação começou bem cedo, desde pequena me recorde de ser incentivada pela minha família e principalmente pelo meu pai a mudar minha realidade através da educação. Portanto, minha jornada educacional foi perpassada pela escola pública, a qual tenho forte apreço. Estudar em uma universidade, no curso de Pedagogia, foi determinante e integrador da minha formação humana e profissional, além de quebrar o ciclo familiar sendo a primeira da família a cursar educação superior. Durante o processo de ingresso na universidade, estudei para o vestibular durante a pandemia sem saber quando tudo voltaria ao normal e quando seria a prova. Quando vi meu nome na lista de aprovados, ao passar no curso escolhido, todos em minha volta compartilharam da emoção e me vi estudante do ensino superior em uma das melhores universidades do Brasil.

Entretanto, encontrei desafios durante minha trajetória na universidade, como o trânsito diário entre Regiões Administrativas (RA's). Sendo moradora de Brazlândia, meu tempo despendido em transporte público sempre foi algo limitador e angustiante, mas nunca deixei esse empecilho me prejudicar, porém não posso negar que as horas em locomoção marcou minha trajetória e me sensibilizou para compreender as diversas realidades presentes no DF e suas redondezas. Muitas madrugadas em filas de ônibus me faziam questionar se tudo valeria a pena, a angústia do cansaço que me impossibilitava de dar o melhor que eu tinha para dar, ainda assim sempre acreditei na minha educação e na educação que eu poderia levar através do meu trabalho.

Durante o curso, já no segundo semestre comecei atuar como estagiária brevemente no Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII) no Programa de Atendimento Individualizado (PAEI) e lidava de frente com estudantes com transtornos do desenvolvimento, com enfoque para o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Portanto, foi no CMDPII que tive a primeira experiência como profissional da educação, lá conheci pessoas que me ensinaram e me apoiaram no processo de educar crianças neurodivergentes. Posteriormente, por um período maior, atuei no Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia (CEF01) com atribuições voltadas para a gestão e administração da escola. Durante o estágio no CEF 01 mantive a visão voltada para os processos de apoio, relação com a comunidade escolar, questões políticas, pedagógicas entre outras dimensões da gestão. Desse modo, observar o processo interno da instituição ampliou minha compreensão sobre a escola e funcionamento da educação pública. Ademais, no estágio obrigatório atuei em uma instituição de Educação

Infantil, o Jardim de Infância 308 Sul (JI 308), na qual me apaixonei pela prática pedagógica desenvolvida. Por se tratar de uma instituição modelo em uma quadra modelo de Brasília, conheci realidades diferentes das que eu já estava habituada, no JI da 308 Sul pude também aplicar conhecimentos da educação infantil e ter acesso a um arcabouço profundo da história de Brasília. Já nos semestres finais, pude participar do Programa de Iniciação à Docência (PIBID), no qual pude vivenciar a prática e conhecer diferentes instituições escolares e o trabalho desenvolvido por elas. Tive dificuldades de me manter no projeto, pois uma das escolas que atuei foi na RA VII - Núcleo Bandeirante em uma vila chamada Vila Chauy, que ficava 3 horas da minha casa. Porém vivenciei momentos construtivos nessa instituição e pude interpretar, por meio da práxis, os empecilhos postos para garantia de educação pública de qualidade e para todos, além de conhecer um pouco sobre a população da vila, que em sua maioria é atendida pela instituição em que atuei.

Durante a formação, a Faculdade de Educação (FE) me possibilitou aprofundar sobre diversas dimensões da educação, de forma ampla pude conhecer como as áreas do conhecimento pesquisam e compreendem a educação. No segundo semestre comecei pesquisar no Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), na área de sociologia da educação, por meio da qual li bastantes sociólogos que teorizam a educação, o que me fez pensar a educação de forma articulada à sociedade. Mais adiante, me identifiquei com as ofertas do Departamento de Políticas Públicas e Gestão da Educação (PGE), que me mostrou possibilidade de atuar de forma ativa nas políticas educacionais, pensando o ciclo das políticas públicas, financiamento da educação e gestão democrática na educação, compreendendo a atuação do pedagogo dentro e fora da escola. Meu percurso na universidade foi perpassado por professores pelos quais tenho admiração e apreço, que me mostraram o lado transformador da educação, portanto carrego comigo muito apreço e gratidão.

Tive a oportunidade de apresentar trabalhos em congressos fora do Distrito Federal, no Encontro da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) no Espírito Santo, em que desenvolvi juntamente com a professora Andréia e minha amiga Hanna um trabalho sobre a militarização das escolas públicas e em um evento da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) no Pernambuco, com um trabalho ainda sobre a militarização das escolas e outro sobre gestão democrática no Plano Nacional de Educação (PNE), nesses últimos com mesmo grupo de pesquisa e mais três amigas: Maíra, Larissa e Camille. Por meio dos congressos e seminários, a partir da troca de saberes e experiências com a professora, as minhas colegas e com os demais congressistas, se

estabeleceu uma “ponte” de conhecimentos muito construtiva. Além de conhecer outros estados e outras culturas.

Foi por meio da práxis, que percebi a importância da escola ser objeto de pesquisa da educação e do pedagogo, é nela que os fenômenos da educação formal acontecem e perpassam a vida dos estudantes, impactando diretamente na formação humana subjetiva e na sociedade de forma coletiva. Foi a partir do conhecimento do trabalho e dos universos que se desenvolvem em cada instituição escolar que surgiu a ideia de entender a implementação dos educadores sociais como apoio ao serviço público no âmbito educacional, dada a relevância do trabalho docente e as especificidades da educação de estudantes que tem por direito o atendimento especializado. Dessa forma, a universidade e a escola pública de forma articulada, conquistaram a minha dedicação e o desejo de pesquisar mais a realidade do ensino público. Portanto, acredito que a transformação social aconteça por meio da educação, sendo espaço privilegiado de rupturas e continuidades históricas. Apesar das dificuldades, permaneci acreditando que os meus estudos não seriam apenas conquista minha, pois mudaria toda realidade em minha volta.

RESUMO

O trabalho final de conclusão de curso analisa controvérsias referente ao programa dos Educadores Sociais Voluntários (ESVs) pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), considerando a crescente incorporação desses profissionais às escolas públicas como estratégia de apoio pedagógico e inclusão educacional. Embora denominados “voluntários”, os ESVs recebem auxílio financeiro e exercem funções que extrapolam o escopo tradicional do voluntariado, o que suscita debates sobre natureza jurídica, valorização profissional e qualidade das políticas educacionais. Assim, este artigo tem como objetivo analisar o processo de contratação dos Educadores Sociais Voluntários (ESV) pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Especificamente, busca-se caracterizar essa categoria no contexto das políticas educacionais do DF, examinar as formas de contratação e expansão de sua atuação na rede pública e investigar os mecanismos de financiamento envolvidos, especialmente o papel suplementar do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF). A pesquisa, de abordagem qualitativa, fundamentou-se em análise em fontes primárias e secundárias de legislações, portarias anuais e referências bibliográficas sobre o tema. Os resultados evidenciam que a atuação dos ESVs apresenta expansão contínua e crescente dependência da rede pública, ao mesmo tempo em que revela lacunas normativas, instabilidade de atribuições e uso recorrente do PDAF para custeio da bolsa, indicando fragilidades na gestão e no financiamento educacional. Conclui-se que o programa, embora contribua para o cotidiano escolar e para o atendimento de estudantes com deficiência, configura solução paliativa que precariza relações de trabalho e desloca responsabilidades estatais, demandando revisão estrutural das políticas de pessoal e financiamento para garantia de uma educação pública de qualidade, com profissionais valorizados e vínculos formais.

Palavras-chave: Educador Social Voluntário; Valorização dos profissionais da educação; Programa de Descentralização Administrativa e Financeira; Direito à educação.

ABSTRACT

The final course completion paper analyzes controversies regarding the program of Volunteer Social Educators (ESVs) by the State Department of Education of the Federal District (SEEDF), considering the growing incorporation of these professionals into public schools as a strategy for pedagogical support and educational inclusion. Although referred to as “volunteers,” ESVs receive financial assistance and perform functions that go beyond the traditional scope of volunteer work, which raises debates about legal nature, professional valuation, and the quality of educational policies. Thus, this article aims to analyze the process of hiring Volunteer Social Educators (ESVs) by the Department of Education of the Federal District. Specifically, it seeks to characterize this category within the context of the educational policies of the Federal District, examine the forms of hiring and the expansion of their activities in the public education system, and investigate the financing mechanisms involved, especially the supplementary role of the Administrative and Financial Decentralization Program (PDAF). The research, with a qualitative approach, was based on analysis of primary and secondary sources, including legislation, annual ordinances, and bibliographic references on the topic. The results show that the performance of ESVs has experienced continuous expansion and increasing dependence of the public education system, while at the same time revealing regulatory gaps, instability of responsibilities, and the recurrent use of the PDAF to fund the stipend, indicating weaknesses in educational management and financing. It is concluded that the program, although it contributes to everyday school life and to the support of students with disabilities, constitutes a palliative solution that precarizes labor relations and shifts state responsibilities, thus requiring a structural review of personnel and financing policies to ensure a quality public education, with valued professionals and formal employment ties.

Keywords: Social Volunteer Educator; Professional valorization in education; Administrative and Financial Decentralization Program; Right to education.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro 1 - Portarias e atribuições correspondentes

15

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANFOPE	Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
ANPAE	Associação Nacional de Política e Administração da Educação
CEF 01	Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia
CMDPII	Colégio Militar Dom Pedro II
DF	Distrito Federal
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMMP	Escola Meninos e Meninas do Parque
ESV	Educador Social Voluntário
FE	Faculdade de Educação
JI 308	Jardim de Infância 308 Sul
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
PDAF	Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PIBID	Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PGE	Departamento de Políticas Públicas e Gestão da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
RA	Região Administrativa
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
SEEDF	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
TEA	Transtorno do Espectro Autista
TGD	Transtornos Globais do Desenvolvimento
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NA POLÍTICA EDUCACIONAL.....	17
Quadro 1 - Portarias e atribuições correspondentes.....	18
3. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E EXPANSÃO DA ATUAÇÃO DOS ESV NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	24
4. MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA ESV.....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

O trabalho final de conclusão de curso, é requisito obrigatório para conclusão e obtenção do certificado e se debruça sobre a forma que o educador social voluntário é contratado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O educador social voluntário (ESV) é um programa de atuação voluntária nas escolas públicas do Distrito Federal com o objetivo de apoiar as ações pedagógicas e auxiliar no acompanhamento individualizado dos estudantes. Apesar de ser denominado voluntário, esse profissional recebe auxílio financeiro para custeio de despesas.

Sua atuação no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal tem se tornado um tema relevante de discussão no campo das políticas educacionais, sobretudo pela forma como esse profissional é incorporado ao cotidiano escolar e pelas condições em que ocorre sua contratação. Diante das demandas por apoio pedagógico, acompanhamento individualizado e fortalecimento das ações voltadas à inclusão e permanência dos estudantes, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) tem recorrido à figura do educador social voluntário como estratégia para suprir carências de pessoal e atender às múltiplas necessidades das unidades escolares. Entretanto, essa prática suscita questionamentos quanto à natureza jurídica do vínculo estabelecido, ao enquadramento da função no quadro da política pública e às implicações que esse modelo de contratação traz para a efetivação do direito à educação e para a valorização dos profissionais da área.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que forma o educador social voluntário é contratado pela SEEDF, buscando compreender os fundamentos legais, administrativos e financeiros que sustentam essa modalidade de vínculo. Especificamente, pretende-se: caracterizar a categoria dos Educadores Sociais Voluntários (ESV) no contexto da política educacional do Distrito Federal; analisar o processo de contratação, regularização e expansão da atuação dos ESVs na rede pública de ensino do Distrito Federal e investigar os mecanismos de financiamento da atuação desses profissionais, com ênfase no caráter suplementar do PDAF.

A partir das experiências em escolas públicas do Distrito Federal e na observação do trabalho desenvolvido pela SEEDF, tendo como foco a análise crítica da prática do educador social voluntário no apoio ao trabalho docente, muitos questionamentos surgiram frente à insurgência cada vez maior do trabalho voluntário como apoio ao serviço público prestado pelas escolas públicas na formação dos sujeitos e na prestação de uma educação de qualidade para todos. Este cenário demanda uma análise crítica sobre o papel, as dificuldades e as

contribuições dessa figura na inclusão educacional de alunos com deficiência, bem como a eficácia das políticas públicas voltadas para essa questão.

Desse modo, a pesquisa visou explorar a contratação da categoria dos educadores sociais voluntários (ESVs) e sua atuação junto ao serviço público do Distrito Federal (DF), assim como esclarecer acerca de atribuições da categoria no âmbito educacional na SEEDF. É evidente a expansão do trabalho dos educadores sociais nas escolas do Distrito Federal, que vem se tornando indispensável para o funcionamento da escola, o que explicita a disseminação do trabalho voluntário de apoio ao serviço público desenvolvido pelas escolas tem suprido demandas estruturais.

Por meio da pesquisa bibliográfica com o descritor “educador social voluntário” e “Distrito Federal” na plataforma do Google Acadêmico, a fim de compreender a contratação e o trabalho de apoio ao serviço público, os resultados demonstraram foco no papel do educador social voluntário na inclusão de pessoas com deficiência. Silva (2018) em sua dissertação “O papel do educador social voluntário no processo de inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista” desenvolve uma pesquisa qualitativa exploratória com estudos de casos com o objetivo investigar “atuação do educador social voluntário, em sala de aula no processo de inclusão do estudante com TEA, contribui para o êxito de seu desempenho escolar ou corrobora uma exclusão velada” (Silva, 2018). Neiva (2022) traz contribuições do “ Serviço Social e da Educação, com foco na Educação Especial e no uso do trabalho voluntário como alternativa”, no artigo de sua autoria, intitulado “Educador Social Voluntário e a Escolarização de Pessoas com Deficiência no Distrito Federal: Uma análise crítica”.

Freitas (2018) utilizou em seu trabalho de conclusão de curso relatos de experiências pessoais destacando contribuições do papel da mediação da Educadora Social Voluntária em uma escola pública do Distrito Federal, com uma estudante surda. Leite; Guimarães; Santos; Amorim, 2024, no artigo “Importância dos educadores sociais nas escolas públicas do Distrito Federal: direito das pessoas com deficiência” tratam sobre a atuação dos educadores sociais voluntários e sua importância nas escolas públicas do DF no suporte de estudantes com deficiência para a inclusão. Thomaz (2016) em sua dissertação “O educador social em uma instituição socioeducativa no Distrito Federal: atribuições, perfil e expectativas” teve como objetivo analisar as atribuições e a prática pedagógica estabelecida pelos educadores sociais em uma instituição socioeducativa.

O tema educador social voluntário já foi tratado em pesquisas no Distrito Federal, com diferentes abordagens, todavia, a contratação dos ESVs assume relevância e originalidade, uma vez que a contratação dos educadores sociais deve ser explorada para o entendimento da

qualidade da educação prestada nas escolas públicas do Distrito Federal. Desse modo, explorar o processo de instituição do programa e do atual cenário reflete a valorização do profissional docente e o compromisso com a qualidade de educação socialmente referenciada.

A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa, que possibilita a compreensão integral:

[...] do universo simbólico e particular das experiências, comportamentos, emoções e sentimentos vividos, ou ainda, compreender sobre o funcionamento organizacional, os movimentos sociais, os fenômenos culturais e as interações entre as pessoas, seus grupos sociais e as instituições (Medeiros, 2012, p.1).

A análise fundamentou-se na análise de fontes primárias e secundárias. Os dados primários privilegiam o enfoque na normativa que cria o trabalho voluntário junto ao serviço público do Distrito Federal a Lei 3.506 de 2004 e alterações pela Lei 7.621 de 2024, que inclui a formação teórica para os Educadores Sociais Voluntários. As portarias nº 73/2014, nº 24/2015, nº 48/2016, nº 51/2017, nº 22/2018, nº 7/2019, nº 50/2020, nº 326/2021, nº 63/2022, nº 58/2023 e nº 28/2024, que regulamentam anualmente o Programa dos Educadores Sociais Voluntários no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. De forma complementar, foram analisadas fontes secundárias, como artigos científicos, relatórios institucionais e publicações oficiais. O estudo respeita os princípios éticos, garantindo o anonimato das instituições e dos profissionais envolvidos.

Desse modo, o levantamento dos aparatos normativos que regulamentam o trabalho dos educadores sociais voluntários desde 2004 pela lei 3504/2004 - que cria o voluntariado junto ao serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências e os avanços na implementação do projeto, fica evidente algumas lacunas em relação às demandas atendidas pelos educadores como também das atribuições que lhe são dadas pelas normativas oficiais. O embate entre as normativas e a realidade do chão da escola esclarece a ideia acerca da desvalorização dos profissionais da educação, frente a atuação dos ESVs de forma complementar ao serviço público. Ademais, a análise de fontes primárias regulamentadoras, nos provoca acerca do financiamento da educação e da utilização de recursos públicos, em específico o Programa de Descentralização Administrativa Financeira que mantém a bolsa dos educadores. As fontes secundárias, apoiam a discussão das primeiras, servindo como base teórica complementar da exploração do tema.

O artigo, além desta introdução e das considerações finais, está organizado em três partes. A primeira, intitulada “Educador Social Voluntário na Política Educacional”, trata da origem, do papel e da caracterização da categoria dos ESVs. Para isso foram analisadas as

regulamentações e portarias que caracterizam a categoria, situando-as no contexto das políticas públicas de educação do Distrito Federal. A segunda parte, denominada “O processo de contratação, regularização e expansão da atuação dos ESVs na rede pública de ensino do Distrito Federal”, analisa as formas de ingresso, os instrumentos normativos utilizados pela SEEDF e a evolução dessa função ao longo dos anos, explorando a contratação de voluntários para suprir responsabilidade estatal. Por fim, a terceira parte, intitulada “Mecanismos de financiamento do programa ESV”, discute as fontes de recursos que sustentam a atuação desses educadores, com destaque para o PDAF e o caráter suplementar desse financiamento na política educacional, sobretudo analisando a gestão democrática dos seus recursos frente a sua destinação como principal fonte mantenedora de pessoal do ESV.

2. EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NA POLÍTICA EDUCACIONAL

O voluntariado em apoio ao serviço público, que é bastante disseminado no Brasil, é regido pela Lei nº 9.608 de 1998. De acordo com seu artigo 1º é “a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa” (Brasil, 1988).

O Distrito Federal por sua vez cria o voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências pela Lei nº 3.506 de 2004, porém sem trazer normas específicas para a atuação do Educador Social Voluntário (ESV). Nesse contexto, não havia artigo direcionado à educação especial, tampouco tratando de exigência de formação teórica ou prática para os voluntários. Sendo assim, o processo de seleção era amplo e genérico, sem critérios diferenciados de pontuação para candidatos com experiência em inclusão e na atuação do ESV. Além disso, as equipes pedagógicas e gestoras escolares não tinham participação prevista no processo de integração e acompanhamento do voluntário.

Já em 2024 uma alteração pela Lei nº 7624/24, traz atribuições dadas pelo art 2º-A de “auxiliar e acompanhar os estudantes público da educação especial, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, altas habilidades ou superdotação no exercício das atividades diárias”. Além disso, a alteração trouxe a exigência da participação em ações e formações teóricas e práticas e o processo seletivo passou a prever pontuação diferenciada para candidatos que comprovem experiência em escolas ou entidades

voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, TEA, Síndrome de Down ou altas habilidades ou até mesmo trabalho voluntário.

Embora a Lei nº 7.621/2024, ao alterar a Lei nº 3.506/2004, tenha detalhado a atuação do Educador Social Voluntário (ESV) no acompanhamento de estudantes da educação especial, ela não traz, de forma expressa, a obrigação de integração do trabalho voluntário nas equipes pedagógicas. Essa orientação aparece em normas complementares, como a Portaria nº 1.762/2024 da SEEDF (que estabelece o Programa Educador Social Voluntário (ESV) para o ano letivo de 2025) que, em seu artigo 22, determina que a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar deve realizar a orientação do ESV sobre as atividades em que irá auxiliar. Além disso, as normativas que regulamentam o programa ESV também reforçam que os voluntários atuarão sob a supervisão das equipes gestoras. Assim, pode-se afirmar que a integração entre o trabalho do ESV e a atuação das equipes escolares não está explicitada no texto da lei, mas foi levantada em regulamentações infralegais que operacionalizam sua aplicação.

Sendo assim, o programa do ESV atua de forma complementar ao serviço público do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), exercendo atividades diárias nas instituições de ensino público do Distrito Federal, suplementando atividades direcionadas ao papel do profissional de educação do cargo de monitor que deveria estar desenvolvendo formalmente esse trabalho. Sendo assim, cabe problematizar em que medida o ESV pode ser considerado um profissional para a garantia da educação socialmente referenciada, já que se submete à condição de um trabalhador explorado, assumindo funções que deveriam ser realizadas por servidores denominados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) como profissionais da educação, evidenciando as fragilidades na política pública educacional sobretudo na concretização dos direitos de atendimento especializado e inclusão de pessoas com deficiência.

Para caracterizar a categoria dos educadores sociais voluntários, analisaremos a regulamentação pela SEEDF, que ocorre anualmente por meio de portarias.

Quadro 1 - Portarias e atribuições correspondentes

Nº	Ano de publicação	Atribuições preliminares
73	2014	Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas

		<p>Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, no período de 10 de março de 2014 a 05 de dezembro de 2014.</p> <p>Finalidade: dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral.</p> <p>Idade mínima: 18 anos.</p> <p>Preferência: universitários de áreas relacionadas, estudantes da EJA, Ensino Médio e comunidade com habilidades culturais, artísticas, esportivas, ambientais, culinárias, de serviços gerais ou físicas.</p> <p>Vagas: definidas pela Coordenação Regional de Ensino, financiadas pelo PDAF.</p> <p>Comissão Avaliadora: formada por representante da equipe gestora, supervisor/coordenador pedagógico e representante do conselho escolar, com suplentes.</p> <p>Art. 10: Revoga disposições em contrário, especialmente Portaria nº 43/2014.</p>
24	2015	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no período de 09 de março de 2015 a 28 de dezembro de 2015.</p> <p>Finalidades: apoiar Educação Integral e Atendimento Educacional Especializado.</p> <p>Idade mínima: 16 anos para Educação Integral; 18 anos para Atendimento Especializado.</p> <p>Público: universitários, estudantes da EJA, Ensino Médio e comunidade com habilidades diversas ou experiência em Educação Especial/saúde.</p> <p>Atuação na Educação Especial: higiene, alimentação, locomoção, postura, materiais, atividades pedagógicas e sociais, prevenção de crises, interação social.</p> <p>Atuação na Educação Integral: atividades pedagógicas, culturais, esportivas, lazer, inclusão digital, saúde, diversidade, direitos humanos e meio ambiente.</p>
48	2016	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 14 de março de 2016 a 28 de dezembro de 2016.</p> <p>Apoio a Educação Integral e Atendimento Educacional Especializado em escolas de Educação Básica e Centros de Ensino Especial.</p>

		<p>Candidatos menores de 18 anos: inscrição via representante legal.</p> <p>Educação Especial: capacitação do professor da Sala de Recursos; atividades de cuidados pessoais, locomoção, postura, acompanhamento pedagógico e social.</p> <p>Educação Integral: capacitação do supervisor/coordenador pedagógico; atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, lazer, inclusão digital, saúde, diversidade, direitos humanos.</p> <p>Vagas: de acordo com demanda da Coordenação Regional de Ensino; ressarcimento para alimentação e transporte pelo PDAF.</p>
51	2017	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06 de março de 2017 a 22 de dezembro de 2017.</p> <p>Idade mínima: 16 anos para Educação Integral; 18 anos para Educação Infantil, 3º Ciclo e Atendimento Especializado.</p> <p>Público: universitários de formação específica, estudantes da EJA/Ensino Médio, comunidade com habilidades diversas ou experiência em Educação Especial/saúde.</p> <p>Educação Integral: acompanhamento pedagógico, cultural, artístico, esportivo, lazer, direitos humanos, meio ambiente, inclusão digital, saúde, diversidade.</p> <p>Educação Especial: supervisão do professor da Sala de Recursos; higiene, locomoção, postura, organização de materiais, observações, apoio pedagógico e social, prevenção/intervenção comportamental.</p> <p>Educação Infantil: cuidados diários, higiene, alimentação, recreio, organização de materiais, comunicação, interação social, projetos/oficinas.</p>
22	2018	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 26 de fevereiro de 2018 até 21 de dezembro de 2018.</p> <p>Abrangência: Educação Integral, Educação Especial (TGD/TEA), Educação Infantil, estudantes indígenas, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) e Unidades de Internação Socioeducativas.</p> <p>Idade mínima: 16 anos para Educação Integral/indígenas; 18 anos para Educação Infantil, Educação Especial, EMMP e Unidades de Internação.</p> <p>Atividades: rotina escolar, higiene, recreio, educação física, organização de materiais, projetos/oficinas, apoio pedagógico e social,</p>

		comunicação e interação, prevenção de crises comportamentais, supervisão da equipe pedagógica.
07	2019	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário (ESV), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 11 de fevereiro de 2019 até 19 de dezembro de 2019.</p> <p>Apoio: Educação Integral, estudantes com Deficiência/TGD/TEA, Educação Infantil, estudantes indígenas, EMMP e Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas.</p> <p>Atividades: acompanhamento pedagógico, cultural, artístico, esportivo, de lazer, habilidades adaptativas, alimentação, higiene, locomoção, organização de materiais, inclusão e socialização.</p>
50	2020	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 14 de fevereiro de 2020 até 16 de dezembro de 2020.</p> <p>Ampla atuação em Educação em Tempo Integral.</p> <p>Atividades: acompanhamento pedagógico, cultural, artístico, esportivo, lazer; suporte a estudantes com deficiência/TEA; auxílio em alimentação, higiene, locomoção, materiais, comunicação, socialização; Educação Infantil, Escolas Parque, Programa Atitude.</p>
326	2021	<p>Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2021.</p> <p>Suporte integral às unidades escolares do DF; Educação em Tempo Integral; apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais, deficiência ou TEA; Educação Infantil; Escolas Parque (EMMP e PROEM); estudantes indígenas; atividades de caráter complementar; ressarcimento para transporte e alimentação.</p>
63	2022	<p>Art. 1º Estabelece o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o ano letivo de 2022.</p> <p>Finalidades: Educação em Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental; apoio a estudantes com necessidades especiais, deficiência e TEA; atuação presencial; atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, oficinas, higiene, alimentação; suporte a alterações de comportamento.</p> <p>Caráter complementar: vedada substituição de servidores públicos.</p>

58	2023	<p>Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o ano letivo de 2023.</p> <p>Continuidade do Programa ESV para o ano letivo de 2023.</p>
28	2024	<p>Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o ano letivo de 2024.</p> <p>Finalidades: Educação em Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental; apoio a estudantes com necessidades especiais, deficiência, TEA; integração de estudantes indígenas e migrantes não falantes de Português; atuação presencial; acompanhamento pedagógico, oficinas, atividades culturais, esportivas e de lazer; suporte em Educação Física, hortas e agroflorestas; articulação com professor regente ou equipe pedagógica.</p>
1762	2024	<p>Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para o ano letivo de 2025.</p> <p>Finalidades: Educação em Tempo Integral (Infantil, Fundamental e Médio), apoio a estudantes com deficiência/TEA, estudantes migrantes internacionais e indígenas, suporte em instituições públicas com Educação Integral em regime de tributação.</p> <p>Atividades: refeições, higiene, hábitos saudáveis, atividades lúdicas, culturais, esportivas, oficinas, Educação Física, hortas e agroflorestas; acompanhamento pedagógico e suporte às necessidades especiais; promoção da comunicação e interação social.</p> <p>Atuação não pedagógica direta; caráter complementar; vedada substituição de servidores públicos.</p>

Fonte: Sistema de norma integrada do Distrito Federal (SINJ-DF).

Além disso, as portarias prevêm a comissão avaliadora, que é composta por um representante da equipe gestora, um supervisor ou coordenador pedagógico e um representante do conselho escolar, contando também com suplentes. Essa comissão é responsável pela seleção dos Educadores Sociais Voluntários (ESVs), bem como pelo acompanhamento e fiscalização de sua atuação nas unidades escolares. Outro ponto presente nas portarias regulamentadoras pela SEEDF é o ressarcimento, ou seja, o programa prevê que

os ESVs recebam um termo de ressarcimento, que substitui qualquer pagamento ou vínculo empregatício. Desse modo os educadores sociais recebem apenas uma bolsa indenizatória referente a alimentação e transporte diário, mantendo o seu caráter voluntário.

Para organizar o cadastro de candidatos disponíveis para futuras atuações, foi instituído desde 2024 o Banco Centralizado de Cadastro Reserva de Educadores Sociais Voluntários, regulamentado também portarias como a Portarias nº 196/2024 e nº 519/2025, com a finalidade de manter um cadastro reserva de profissionais aptos a atuar quando necessário, especificamente no que tange a substituição de voluntário quando não demonstrar atuação fidedigna ao proposto.

Sendo assim observa-se que o modelo de regulamentação anual, apesar de continuar algumas características, reformula a categoria frequentemente, portanto observa-se a inexistência de um modelo próprio e fixo, dificultando o entendimento das atribuições e demais finalidades do programa e da categoria. Apesar disso, o Educador Social Voluntário (ESV) apesar de não ter um marco legal de criação do programa, tem tido continuidade desde 2014, atribuindo funções de forma voluntária às obrigações do Estado referente à garantia da educação de qualidade.

Inicialmente, o ESV tinha como foco principal o apoio às atividades de Educação Integral, mas com o tempo sua atuação se expandiu para atender diferentes etapas de ensino e modalidades educacionais, incluindo Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, Educação Especial, estudantes indígenas, migrantes internacionais e falantes de outras línguas. Além de englobar Centros Interescolares de Línguas (CILs), Centros de Educação Profissional, Escolas Parque e em algumas portarias, Unidades de Internação Socioeducativa, com intuito de oferecer suporte aos estudantes em situações de vulnerabilidade ou necessidades específicas de acompanhamento.

Acerca do vínculo trabalhista nas últimas portarias, fica evidente que a atuação do ESV é de caráter voluntário e complementar, sendo vedada a substituição de servidores públicos, estabelecendo responsabilidades para os gestores e voluntários que descumprirem essa finalidade. Em síntese, a finalidade do ESV muda sempre que há necessidade de adaptar o programa às novas demandas complementares ao serviço regular das unidades escolares.

3. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E EXPANSÃO DA ATUAÇÃO DOS ESV NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

O processo de contratação e seleção se dá por meio de editais públicos lançados pela Secretaria de Educação do DF que, orientados pelas portarias, definem requisitos, atribuições e carga horária de trabalho dos ESVs. O vínculo formaliza-se por meio de um termo de adesão ao serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil. Esse modelo estabelece que não há vínculo empregatício entre o ESV e o Estado, sendo vedada a substituição de servidores públicos efetivos. Ainda assim, os voluntários recebem uma bolsa de caráter indenizatório, destinada a subsidiar despesas de transporte e alimentação.

Observa-se que a expansão da atuação dos ESVs responde diretamente às novas demandas e necessidades da rede pública de ensino do DF. Contudo, permanece em debate o desafio de conciliar essa atuação com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação (Art. 206, incisos V da Constituição Federal/1988) e da necessidade de contratação efetiva por meio de concurso público, evitando que a atuação voluntária se transforme em substituição precária da mão de obra. Além disso, o atendimento dos estudantes públicos alvo do programa tem o direito à educação de qualidade negligenciado.

Como destaca Gramsci (2006), o Estado exerce um “princípio educativo”, moldando consciências e orientando valores, o que implica a responsabilidade de garantir uma formação que emancipe e não reproduza desigualdades. No entanto, o Distrito Federal evidencia uma contradição estrutural, ao mesmo tempo em que se reafirma o discurso da inclusão, terceiriza e precariza o trabalho educativo, transferindo para o papel dos voluntários funções que deveriam ser exercidas por profissionais da educação e legalmente reconhecidos (Brasil, 1996).

Essa prática expressa, de acordo com Marx (1989), o movimento de subordinação do trabalho ao capital, em que a lógica da economia política sobrepõe-se ao direito social, transformando o trabalho educativo em atividade precarizada e desprovida de reconhecimento. Assim, comprometendo a qualidade do ensino e conseqüentemente sendo responsável por manter o status quo das desigualdades estruturais.

Como analisa Frigotto (2010), a educação, ao ser fundamentada pela racionalidade instrumental e pela lógica da eficiência, sofre um processo de desumanização do trabalho,

negando seu potencial formativo e criador. Sendo assim, Lima (2019), ao estudar a profissionalidade docente no contexto da inclusão escolar no DF, evidencia que a ausência de políticas estáveis de valorização e formação reflete a fragilidade da ação estatal frente à garantia do direito à educação, resultando em práticas que mascaram o dever público sob a aparência de participação social. Assim, a contratação dos voluntários pelo programa de ESVs representa uma forma de negligência do Estado, ao não assegurar o direito à educação mediado por profissionais devidamente formados, configurando de certa forma desvio de função pública e uma expressão concreta das contradições entre o discurso inclusivo e a efetivação dos direitos educacionais.

Desse modo, o educador social voluntário passou a ser um programa estruturante da política de educação inclusiva na rede pública da Secretaria de Ensino do Distrito Federal, demonstrando a falta de compromisso no atendimento do direito educacional dos estudantes que necessitam do atendimento educacional especializado e reafirmando a falta de compromisso com a valorização docente, intensificando a precarização da educação básica.

4. MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA ESV

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 212 “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (MDE). Sendo definidos na LDB como:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1996).

Desse modo, os educadores sociais, ao não se enquadrarem no que foi delimitado por lei ao financiamento do MDE, por não se tratar de atividade relacionada ao processo de ensino-aprendizagem e sim apoio ao trabalho pedagógico, inclusive evidenciado seu caráter não pedagógico em suas portarias regulamentadoras, foi abarcado em programas suplementares de financiamento da educação.

O programa dos ESV's, é mantido pelo PDAF, esse programa dá autonomia às escolas para desenvolver projetos e garantir financiamento de demandas específicas não abrangidas pela reserva constitucional. Apesar disto, o uso de recursos do PDAF para contratação de educadores voluntários, embora legalmente possível em caráter excepcional, precisa ser compreendido dentro do limite da complementaridade, e não como mecanismo principal e permanente de manutenção de pessoal.

O PDAF, instituído pela Lei nº 6.023/2017, tem como objetivo ampliar a autonomia administrativa e financeira das unidades escolares públicas do Distrito Federal.

Segundo o Art. 2º da referida lei:

O PDAF orienta-se pela observação e pela aplicação do princípio da autonomia na gestão escolar, considerando a perspectiva da gestão democrática.

Parágrafo único. O PDAF constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares e regionais de ensino da rede pública, com vistas a promover sua autonomia para o desenvolvimento de iniciativas destinadas a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública do Distrito Federal.

Sendo assim, o PDAF é um instrumento de suplementação e complementariedade e não de substituição. Ele deve servir para complementar o financiamento estatal e favorecer a gestão democrática dos recursos públicos das escolas, fortalecendo a participação da comunidade escolar (art. 3º da Lei 6.023/2017). Entretanto, o uso desses recursos para manter ESVs pode contradizer esse princípio se resultar da ausência de políticas públicas estruturais de provimento de pessoal, o que fere a noção de planejamento participativo e de responsabilidade estatal permanente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar de que forma o educador social voluntário é contratado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). A partir da análise documental foi possível compreender que a atuação do Educador Social Voluntário (ESV) está sustentada juridicamente pela Lei nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário no Brasil, mas no contexto das escolas públicas do Distrito Federal, assume características que extrapolam o conceito tradicional de voluntariado.

Desse modo, pode-se concluir que a análise desenvolvida permitiu compreender a complexidade que envolve o programa dos Educadores Sociais Voluntários (ESVs) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). A pesquisa evidenciou que, embora o programa tenha surgido como uma estratégia de apoio complementar às ações pedagógicas e de inclusão nas escolas públicas, sua consolidação progressiva no panorama da política pública educacional expõe contradições significativas entre o discurso oficial de fortalecimento da educação pública e a prática efetiva de gestão de pessoal e de recursos.

Verificou-se que o processo de contratação dos ESVs, baseado em portarias anuais e na legislação que regulamenta o serviço voluntário, tem se mostrado insuficiente para garantir estabilidade, clareza nas atribuições e valorização do trabalho educativo, já que mesmo o programa sendo contínuo, suas atribuições variam em cada portaria anual. Sendo assim, a constante reformulação das normas e a ausência de um marco legal consolidado contribuem para a insegurança jurídica e funcional dos voluntários, que acabam assumindo responsabilidades que deveriam ser desempenhadas por profissionais da educação devidamente habilitados e efetivados pela SEEDF, em desacordo com o que prevê a

Constituição Federal (art. 206, V) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 61).

A expansão da atuação dos ESVs nas diversas etapas e modalidades da educação pública do DF demonstra a dependência estrutural do sistema educacional em relação ao trabalho voluntário. Essa realidade reforça a precarização das relações de trabalho e a terceirização de funções essenciais ao processo educativo, revelando um cenário em que a lógica de eficiência e contenção de gastos se sobrepõe ao direito à educação de qualidade e à valorização dos profissionais da educação.

Quanto ao financiamento, a pesquisa apontou que o programa é sustentado majoritariamente pelo Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que embora tenha caráter suplementar, vem sendo utilizado como meio de custear atividades que deveriam estar contempladas nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Tal prática revela a fragilidade da política de financiamento educacional no DF, que ao recorrer a instrumentos descentralizados para suprir lacunas estruturais, compromete a efetividade e a transparência no uso dos recursos públicos.

Do ponto de vista teórico e crítico, a análise permitiu relacionar o fenômeno à perspectiva gramsciana sobre o papel educativo do Estado, que deve garantir condições de emancipação e formação integral dos sujeitos. Entretanto, observa-se que a realidade dos ESVs reflete a contradição entre o discurso inclusivo e a prática excludente, já que o trabalho voluntário, sem reconhecimento profissional e com remuneração simbólica, perpetua desigualdades e fragiliza o caráter da qualidade pública da educação.

Conclui-se, portanto que o programa dos Educadores Sociais Voluntários, embora contribua para o funcionamento cotidiano das escolas e para o atendimento de estudantes com deficiência, representa uma solução paliativa e precária diante da omissão do Estado em garantir o direito constitucional à educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, mediada por profissionais qualificados e sobretudo valorizados. Desse modo, a continuidade desse modelo evidencia a necessidade urgente de revisão das políticas educacionais, principalmente no que se refere à gestão e financiamento educacional, de modo que se assegure a valorização do trabalho educativo, a consolidação de vínculos formais e o fortalecimento da escola pública como espaço de formação cidadã.

Por fim, nos cabe questionar que alternativas às políticas públicas poderiam contribuir na restauração do modelo atual, garantindo a valorização profissional e o atendimento educacional aos estudantes que necessitam de apoio individualizado, assim garantindo seu direito à educação de qualidade. E como o financiamento público, sobretudo

referente à educação pública, poderia ser reorganizado para assegurar a presença de profissionais efetivos e capacitados em atribuições pedagógicas, sem recorrer a mecanismos provisórios de contratação e voluntariado?

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Míriam Matos. **Políticas públicas de Formação Continuada de professores para a Educação Inclusiva no Brasil: o que temos para hoje?**. Revista Educação, Artes e Inclusão, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 120–140, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/arteinclusao/article/view/9841>. Acesso em: 27 out. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 9 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19608.htm. Acesso em: 9 nov. 2025.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.506, de 15 de junho de 2004**. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51439/Lei_3506_2004.html. Acesso em: 9 nov. 2025.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70523/Lei_4751_07_02_2012.html. Acesso em: 9 nov. 2025.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.023, de 23 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF). Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b1020cf205f648a8b7a625c238a7d1eb/Lei_6023_18_12_2017.html. Acesso em: 9 nov. 2025.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.621, de 26 de junho de 2024**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/22c9d1a4be0a4dbe99075196a6975c63/Lei_7621_18_12_2024.html. Acesso em: 9 nov. 2025.
- DOS SANTOS, Antonio Nacílio Sousa et al. **Educação inclusiva e direito – políticas públicas como responsabilidade do Estado para estudantes com transtorno do espectro autista**. Aracê, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 9392–9425, 2025. DOI: 10.56238/arev7n2-278. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3533>. Acesso em: 9 nov. 2025.

- FREITAS, Gabriela Oliveira de. **O programa Educador Social Voluntário: uma experiência formativa com uma aluna surda**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria (orgs.). *A experiência do trabalho e a educação básica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 23–45.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Volume 2: **Os intelectuais, o princípio educativo**. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LEITE, Eduardo Dias; GUIMARÃES, Giovanna Cristina Moreira; SANTOS, Maria Eduarda Carvalho; AMORIM, Hellen Cristina Cavalcante. **Importância dos educadores sociais nas escolas públicas do Distrito Federal: direito das pessoas com deficiência**. 2024. Artigo (Graduação em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2024.
- LIMA, Loyane Guedes Santos. **A profissionalidade docente no contexto da inclusão escolar: analisando o Distrito Federal**. 2019. 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1989.
- MOREIRA, Maria José Thomaz. **O educador social em uma instituição socioeducativa no Distrito Federal: atribuições, perfil e expectativas**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.
- NEIVA, Clara Franco. **Educador Social Voluntário e a escolarização de pessoas com deficiência no Distrito Federal: uma análise crítica**. 2022. Artigo (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.
- SILVA, Gisele Eduardo de Oliveira. **O papel do educador social voluntário no processo de inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- ZIESMANN, C. I.; LEPKE, S.; JOHANN, M. M. **A gestão, o processo de inclusão e as políticas educacionais: possibilidades e inviabilidades no cenário brasileiro**. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 24, n. 1, p. 1–20, 2022. DOI: 10.22196/rp.v24i1.7146. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/7146>. Acesso em: 27 out. 2025.